



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

PROJETO DE LEI Nº 3.740/2022
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

AUTOR : RELATOR		PARTIDO
EMENDA Nº 92	TIPO DE EMENDA AO TEXTO	DATA
<p>I - O texto do Projeto de Lei nº 3.740/2022 passa a tramitar com as modificações abaixo discriminadas:</p> <p>“Art. 24 (...)</p> <p>III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico/artístico e cultural, fomento ao esporte e a cidadania, defesa dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, geração de emprego e renda ou ainda entidades que prestem serviço de interesse público ou socialmente relevante.</p> <p>Art. 36 (...)</p> <p>§ 4º Em até 45 dias após o recebimento, pelo Poder Legislativo, do ofício citado no caput desse artigo, havendo impedimento de ordem técnica, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante decreto legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, enviado ao Poder Executivo, após aprovado pelo Plenário da Assembleia, observadas as seguintes condições:</p> <p>Art. 37 (...)</p>		



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

§ 1º Até o dia 31 de maio de 2023, os autores das emendas individuais impositivas, poderão encaminhar solicitação de alteração do campo Meta Específica da emenda, conforme estabelecido no caput deste artigo, desde que ainda não tenha sido formalizado entre o Estado e a beneficiária da emenda original o convênio ou instrumento congêneres para a sua execução.

Justificativa

A presente emenda faz alterações pontuais com o escopo de aprimorar o texto original da LDO/2023 permitindo assim um texto mais adequado a uma melhor destinação de recursos por meio de auxílios as entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atividades de interesse público relevante. Por fim a emenda aprimora os dispositivos já existentes que tratam do controle na execução orçamentária, especificamente em relação as emendas impositivas, aclarando o texto e garantindo assim mecanismos mais hábeis a superação de entraves que possam frustrar o pleno atingimento do objeto das emendas.

Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

Assinatura do Autor: